

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom - PR.
CEP 86830-000.

ATA 001/2021

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM REUNIU-SE DE FORMA VIRTUAL, POR MEIO DE UM GRUPO DE WHATSAPP, OS MEMBROS NOMEADOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2021 PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – CME-RB NO BIÊNIO 2021-2023. FIZERAM-SE PRESENTES OS REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO** E **PRISCILA CARINA BARROS VIEIRA**; AS REPRESENTANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, **ISABELA SOUZA DEMARCO** E **BRENDA CECILIA DA SILVA CAMPOS JACINTO**; AS REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA REDE PÚBLICA, **CÉLIA LEMES PEREIRA** E **ILDA FRACASSI BATISTA**; AS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES MUNICIPAIS OU EQUIVALENTE QUE NÃO SEJAM SERVIDORES **MUNICIPAIS CARLA NAYRA DE ANDRADE MOREIRA DEZIRÓ** E **SARITA DE OLIVEIRA DE SOUZA RIBEIRO**; E AS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, **KELLY POMBELLO MAGALHÃES DOS SANTOS** E **FERNANDA APARECIDA RODRIGUES**. ESTANDO PRESENTE TAMBÉM A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEISY HELLEN NORBIATO DEU SE INICIO A REUNIÃO COM SUA PRESIDÊNCIA, NA QUAL A MESMA MENSIONOU O OBJETIVO DO CONSELHO, APRESENTOU OS MEMBROS NOMEADOS E INDICOU A LEI QUE REGE E REGULAMENTA SEU FUNCIONAMENTO E INCENTIVOU TODOS A CONHECÊ-LA PARA SE HABITUAREM A SUAS ATRIBUIÇÕES. SENDO ESSE O TEOR DA PRIMEIRA REUNIÃO E NÃO HAVENDO NENHUMA OBJEÇÃO, CONSIDEROU-SE EMPOSSADO TODOS OS MEMBROS ACIMA CITADOS. SENDO EXPRESSÃO DA VERDADE, EU CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO, POR INDICAÇÃO DA SECRETÁRIA LAVREI A PRESENTE ATA.

Claudio Salomão Prestes Souto; Célia Lemes Pereira; Carla Nayra de A. M. Deziró; Priscila Carina Barros Vieira; Brenda C. da Silva Campos Jacinto; Isabela Souza Demarco; Ilda Fracassi Batista; Kelly Pombello Magalhães dos Santos; Fernanda Aparecida Rodrigues;

BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

TERMO DE POSSE

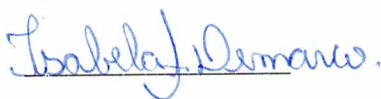
Na presente data, perante a Excelentíssima Secretária Municipal de Educação e Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom, a Srt^a. Deisy Hellen Norbiato, tomam posse no cargo de membros do Conselho Municipal de Educação, a Senhorita **Isabela Souza Demarco**, as Senhoras **Priscila Carina Barros Vieira**, **Brenda Cecilia da Silva Campos Jacinto**, **Celia Lemes Pereira**, **Ilda Fracassi Batista**, **Carla Nayara de Andrade Moreira Deziró**, **Sarita de Oliveira de Souza Ribeiro**, **Kelly Roberta Pombello Magalhães dos Santos**, **Fernanda Aparecida Rodrigues**, e o Sr. **Claudius Salomão Prestes Souto** nomeado por meio do decreto municipal nº 68/2021, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura dos Membros do Conselho Municipal de Educação e da Secretária Municipal de Educação de Rio Bom.

Rio Bom, 17 de março de 2021.



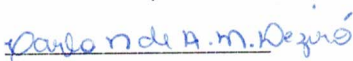
Secretária Municipal de Educação



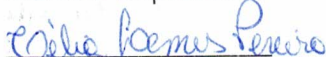
Membro Empossado



Membro Empossado



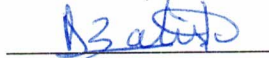
Membro Empossado



Membro Empossado



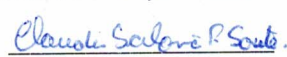
Membro Empossado



Membro Empossado



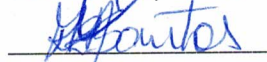
Membro Empossado



Membro Empossado



Membro Empossado



Membro Empossado

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom - PR.
CEP 86830-000.

ATA 002/2021

PRESIDENTE: **CLAUDIUS SALOMÃO PRESTES SOUTO;**

VICEPRESIDENTE: CELIA LEMES PEREIRA

PRIMEIRA SECRETÁRIA: ISABELA SOUZA DEMARCO;

SEGUNDA SECRETÁRIA: **CARLA NAYARA DE ANDRADE MOREIRA DEZIRÓ.**

A COMPOSIÇÃO SUGERIDA FOI BEM ACEITA POR TODOS OS PRESENTES E NÃO HAVENDO NENHUMA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA NEM CONCORRENCIA ÀS VAGAS, FICOU APROVADO POR UNANIMIDADE COMO SENDO A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA ACIMA CITADA COMO SENDO A QUE VIGORARÁ DURANTE O BIÊNIO DE DOIS MIL E VINTE E UM A DOIS MIL E VINTE E TRÊS. SENDO EXPRESSÃO DA VERDADE, EU ISABELA SOUZA DEMARCO, PRIMEIRA SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA.

SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom - PR.
CEP 86830-000.

ATA 002/2021

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14

NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM REUNIU-SE DE FORMA VIRTUAL, POR MEIO DE UM GRUPO DE WHATSAPP, OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – CME-RB PARA DELIBERAR SOBRE A REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO, QUE NORTEARÁ AS AÇÕES E REUNIÕES DO MESMO, BEM COMO DEFINE AS NORMAS DE PERMANECIA, ATUAÇÃO E CONDUTA DOS MEMBROS. A REUNIÃO FOI INICIADA COM O PRESIDENTE DO CONSELHO EXPLICANDO A IMPORTÂNCIA E A NECESSIDADE DO REGIMENTO E APRESENTANDO UM ESBOÇO DO DOCUMENTO E SUGERINDO PARA QUE OS MEMBROS ANALISASSEM E EMITISSEM SUAS OPNIÕES, PODENDO SUGERIR MUDANÇAS, ACRÉSSIMOS OU MELHORIAS QUE ACASSEM NECESSÁRIAS. APÓS UM TEMPO RAZOAVEL DE ANÁLISE, E ENÃO HAVENDO NENHUMA SUGESTÃO DE MUDANÇA FICOU APROVADO O TEXTO APRESENTADO NO INICIO DA REUNIÃO, TEXTO ESSE QUE SEGUE EM ANEXO A ESTA ATA. SENDO EXPRESSÃO DA VERDADE, EU ISABELA SOUZA DEMARCO, PRIMEIRA SECRETÁRIA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA PELOS PRESENTES.

Isabela Souza Demarco;
Delega Hermes Pereira; Priscila Carolina Barros Figueira;
Antonio; Roberto; Brenda C. de J. Campos Jacinto

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM –

CME – RB

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Rio Bom (CME-RB), criado pela Lei Nº005/2017 é órgão colegiado, integrado a Rede Municipal de Educação de Rio Bom com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação de Rio Bom (CME-RB) estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação de Rio Bom (CME-RB) tem por finalidades:

- a)** promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b)** realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c)** participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Rio Bom;
- d)** assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação;
- e)** emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

- f)** solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições da Rede Municipal de Educação;
- g)** manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Paraná;
- h)** analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação de Rio Bom;
- i)** acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- j)** mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k)** dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l)** mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas da Rede Municipal de Educação;
- m)** estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- n)** zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Municipal de Educação;
- o)** zelar pelo cumprimento da legislação vigente, da Rede Municipal de Educação;
- p)** emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Municipal de Educação de Rio Bom em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

- q) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Rio Bom no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
- r) exercer outras atribuições previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
- s) acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;
- t) acolher denuncia de irregularidade no âmbito da Educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso as instancias competentes;
- u) - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, especialmente quanto ao Plano de Cargo e Salários do Magistério;
- v) acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

§ 1º - As deliberações do Conselho deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 2º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com *quórum*.

§ 3º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 4º Os Atos normativos serão homologados pelo (a) secretário (a) da educação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 5 (cinco) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, que não seja servidor público municipal;

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º será concebida afastamento no período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME-RB, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom - PR.
CEP 86830-000.

§ 7º A reunião para a eleição do (a) presidente (a), será presidida por um membro Ad hoc com aceitação da maioria dos presentes.

Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito (a) ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME-RB, a posse será concedida pelo presidente do CME-RB.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME-RB procederá à escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do novo Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Sessão I

Das Reuniões

Art. 10 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e plenamente na convocação.

Art. 11 As sessões serão instaladas com maioria simples, ou seja, com a presença de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, e, em segunda convocação (30 minutos após) com no mínimo 1/3.

Art. 12 As atas serão subscritas pelo (a) Secretário (a).

Sessão I

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom - PR.
CEP 86830-000.

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 14 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME-RB será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 15. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME-RB são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 16 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME-RB;

V – exercício de mandato político partidário;

VI- desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME-RB notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 17 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 18 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME-RB e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 O Conselho Municipal de Educação de Rio Bom compõe-se de:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- Primeiro Secretário (a)

IV- Segundo Secretário (a)

V- Membro Titular

VI. Comissões, constituídas eventualmente, para assuntos específicos.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

Art. 20 O CME-RB reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) pelo Presidente do CME-RB, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário (a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade.

Art. 21 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME-RB.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 22 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 23 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 24 As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 25 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 26 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II- Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 27 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 28 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 29 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 30 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 31 - Os processos de votação serão os seguintes:

I - simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifeste e, em seguida, proclamará o resultado;

II - nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista a presidência para a proclamação do resultado;

III - secreto, que será adotado por proposta da Presidência ou a requerimento de Conselheiro, desde que aprovado pelo plenário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom - PR.
CEP 86830-000.

Art. 32 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito até o final da sessão, para efeito de registro.

Art. 33 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de três minutos, inadmitidos apartes.

Art. 34 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 35 - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas;

IV - emendas de redação.

Art. 36 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 37 O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 38 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II

DOS ATOS E REGISTROS

Art. 39 Os atos do CME-RB manifestam -se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CME-RB;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverão ser assinados pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária do Conselho.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator e pelo presidente CME-RB.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo (a) secretário (a) municipal da educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II - O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

III - O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV - O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V - O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 40 A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 41 Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom - PR.
CEP 86830-000.

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII – resolver questões de ordem do Conselho;

VIII – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

IX – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME-RB.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 42 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME-RB, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME-RB.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 43 Compete aos membros do Conselho:

- I** - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua função;
- II** - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho;
- III** - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** - participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V** - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI** - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VII** - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII** - votar todas as matérias de sua competência;
- IX** - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X** - representar o CME-RB, quando solicitado pela presidência.
- XI** - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência.
- XII** - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 44 Ao (a) secretário (a) do conselho, Municipal da Educação compete:

- I.** responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME-RB;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

II. digitar documentos e atos do conselho;

III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Rede Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII – prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII – receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME-RB o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 45 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 46 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 47 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões.

Art. 48 Compete às Comissões:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do conselho;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Este regimento terá a mesma validade do mandato, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

I – A cada renovação de mandato, o regimento deverá ser aprovado e publicado.

Art. 50 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 51 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 52 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Rio Bom deverão residir ou possuir vínculo empregatício com o Município de Rio Bom.

Art. 53 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – Mandato 2021 - 2023

Av. Curitiba, 65. Centro. Rio Bom – PR.
CEP 86830-000.

Art. 54 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 55 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 56 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 57 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 58 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente do CME-RB